



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021

“Cria programa municipal de aproveitamento de terrenos baldios para cultivo de hortaliças e dá outras providências”

O Povo do Município de Conquista/MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o programa municipal de aproveitamento de lotes e/ou terrenos baldios, de propriedade do Município, para cultivo de hortaliças e outros, atendendo ao princípio da função social da propriedade.

Artigo 2º - O Município criará cadastro dos munícipes interessados na outorga, bem como realizará levantamento dos lotes e/ou terrenos disponíveis para a destinação de que trata esta lei.

Artigo 3º - A outorga será realizada por meio de termo escrito, entre o Município e o particular, previamente selecionado no cadastro, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – No termo constará:

I – a obrigação de colocação de cercas na área, conforme determinar o Município;

II – a obrigação de manutenção da limpeza no local cedido;

III – a proibição do desvio da finalidade;

IV – a obrigação de prevenir a erosão do solo no local;

V - a vedação de venda dos produtos excedentes fora do Município;

VI – o compromisso de devolução da área cedida, limpa e organizada, quando solicitado pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 4º - A outorga será realizada a título precário, podendo o Município solicitar a desocupação da área, caso exista demanda de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

público para o local, devendo o particular desocupar o lote/terreno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Artigo 5º - As despesas relativas a adaptações para o plantio, água e/ou energia elétrica, correrão por conta dos particulares, sem que o Município tenha que investir qualquer quantia.

Artigo 6º - A área destinada ao programa previsto nesta lei não poderá exceder a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Artigo 7º - Poderão se inscrever para o programa cidadãos residentes e domiciliados no Município de Conquista, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Artigo 8º - Ficam vedadas as construções de qualquer natureza no terreno cedido.

Artigo 9º - Os interessados poderão se organizar em cooperativas para fins de comercialização das hortaliças.

Artigo 10 – Fica o Município autorizado a firmar parcerias com empresas de extensão ou demais órgãos da federação no sentido de se aprimorar o programa ora instituído.

Artigo 11 – Por se tratar de imóveis públicos, os particulares beneficiários do presente programa não adquirem quaisquer direitos sobre a propriedade, sendo absolutamente precária.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 28 de maio de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal